LEI Nº 666/2013 **TRAIRI, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a fixação dos valores dos PLANTÕES realizados na Rede Pública Municipal de Saúde por Profissionais Médicos, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor dos **PLANTÕES** realizados pelos **Profissionais Médicos**, que prestam serviço para o Município de Trairi, conforme Tabela abaixo:

I – Plantão Diurno / Noturno (12 horas) - Dias Úteis/ Finais de Semana / Feriados.....**R$ 1.000,00**

II- Plantão Diurno/Noturno (12 horas) nos Feriados de **Natal, Ano Novo e Carnaval**.....**R$ 2.000,00**

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Trairi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de maio de 2013.

Recebi em 11/06/13

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi